



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1313 DE 07 DE OUTUBRO DE 1987.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras rurais com 27.800 metros quadrados, e doa a firma "LAVOURÃO SUPER HUMUS LTDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras abaixo descrita com 27.800 metros quadrados, contida dentro das seguintes divisas:-

"Tem início no marco nº 02, cravado a 80 metros da margem direita da Estrada Pompéia - Novo Cravinhos, na divisa da Fazenda Pat-Kel, antiga Fazenda Santa Rosa; segue no rumo 65º SE, numa extensão de 320 metros até encontrar o marco nº 03; daí deflete à direita 90º, no rumo 25º SW, numa extensão de 80 metros, até encontrar o marco nº 04; daí deflete à direita 90º, no rumo 65º NW, numa extensão de 160 metros até encontrar o marco nº 05; daí deflete 10º à esquerda no rumo 75º NW, numa extensão de 162,50 metros até encontrar o marco nº 06; daí deflete 100º à direita no rumo 25º NE numa extensão de 107,50 metros até encontrar o marco nº 02, início do presente roteiro, com uma área total de 27.800 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples à firma "LAVOURÃO SUPER HUMUS LTDA.", a área descrita no artigo 1º da presente lei descrita à instalação de sua Unidade Industrial.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º, é feita para que a firma donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução do projeto na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, e não poderá alienar o imóvel pelo



Prefeitura Municipal de Pompeia

LEI Nº 1313/87

Estado de São Paulo

prazo de 10 (dez) anos, após a efetiva instalação, sob pena de reversão ao patrimônio público, independentemente de ação ou interposição judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1987,


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 07 de outubro de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração